GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 686 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, proíbe sua venda sem receita médica e dá outras providências.

08:54 20/10/2008 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica, os clubes, os centros esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem, em suas dependências, placas de advertência sobre os perigos causados à saúde pelo uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer".

Parágrafo único. A placa a que se refere o **caput** deste artigo terá 90 cm (noventa centímetros) de largura e 80 cm (oitenta centímetros) de altura.

Art. 2º Fica proibida a venda de anabolizantes nas academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos, farmácias e outros estabelecimentos congêneres, sem receita médica.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa ao responsável, em valor proporcional ao porte do estabelecimento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de outubro de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930

44